



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 297/70:

Estabelece que a Câmara Municipal de Lisboa, mediante autorização do Ministro, tome determinadas iniciativas a fim de estabelecer núcleos de atracção no Parque Florestal da Cidade, criado pelo Decreto-Lei n.º 24 625.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 298/70:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 316/70:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 20 de Julho de 1970, para transporte de tropas e material de guerra, o navio *Niassa*, da Companhia Nacional de Navegação, com direito ao uso de bandeira e fâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 299/70:

Determina que o Ministro das Obras Públicas possa autorizar que os edifícios previstos de acordo com o Plano de Construções para o Ensino Primário, aprovado pela Lei n.º 2107, sejam substituídos por pavilhões pré-fabricados e recuperáveis, sempre que tal se justifique pela urgência de satisfazer necessidades do ensino ou pela instabilidade da população escolar a servir.

Decreto-Lei n.º 300/70:

Procede à adaptação da alteração do regime de concessão de diuturnidades, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 132/70 ao pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 301/70:

Determina que sejam fixadas em portaria conjunta dos Ministros das Finanças e das Comunicações as taxas devidas pelos serviços prestados pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres, a cobrar em selos fiscais.

Portaria n.º 317/70:

Manda lançar em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos comemorativa do Centenário do Nascimento do Marechal Carmona.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 297/70

O Decreto-Lei n.º 24 625, de 1 de Novembro de 1934, definiu um conjunto de medidas visando a criação do Parque Florestal da Cidade de Lisboa.

Como justamente se refere no preâmbulo do aludido decreto-lei, à falta de condições que permitissem o estabelecimento do parque no interior da cidade, adoptou-se a solução de criar um parque excêntrico e de o localizar na serra de Monsanto.

Dessa circunstância tem decorrido a necessidade de se criarem em Monsanto núcleos que ali atraiam a população da cidade de Lisboa, por forma a fazê-la beneficiar, o mais possível, do maciço de arborização já existente. Justifica-se, por isso, se promulguem disposições legais que habilitem a Câmara Municipal de Lisboa a promover a criação desses núcleos e a fomentar a progressiva e crescente utilização do referido Parque pelos seus munícipes.

O citado Decreto-Lei n.º 24 625 já estabelecia, no seu artigo 9.º, que a Câmara Municipal de Lisboa poderia, mediante autorização do Governo, conceder a exploração de recintos e instalações de recreio dentro do Parque. Entende-se, porém, que muito convirá ampliar este regime, de modo a facilitar a construção dos aludidos núcleos e a permitir que, para além das destinadas a fins de recreio, se considere a possibilidade de existência no local de instalações culturais, formativas e de informação, que constituam seguros factores de atracção e de interesse do referido Parque Florestal da Cidade.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. A fim de estabelecer núcleos de atracção no Parque Florestal da Cidade, criado pelo Decreto-Lei n.º 24 625, de 1 de Novembro de 1934, poderá a Câmara Municipal de Lisboa, mediante autorização do Ministro do Interior, tomar as seguintes iniciativas:

- Promover a construção de recintos e instalações de recreio dentro da área do referido Parque;
- Conceder, mediante concurso ou por ajuste particular, a construção e exploração, ou só a exploração, dos recintos e instalações indicados na alínea anterior;
- Facultar, mediante a constituição do direito de superfície, o estabelecimento, dentro da referida área, de instalações destinadas a serviços de utilidade pública que visem directamente objectivos culturais, formativos e de informação.

2. A constituição do direito de superfície para os fins previstos na alínea c) do número anterior obedecerá ao disposto nos artigos 21.º e seguintes da Lei n.º 2080, de 22 de Junho de 1948, podendo, porém, a escolha do superficiário efectuar-se independentemente de hasta pública.

Art. 2.º Na execução do disposto no presente diploma deverá a Câmara Municipal de Lisboa providenciar no sentido de serem adoptadas as soluções urbanísticas e architectónicas mais convenientes à integração das respectivas instalações no conjunto do Parque Florestal da Cidade.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *António Manuel Gonçalves Rapazote*.

Promulgado em 17 de Junho de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 27 de Junho de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 298/70

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandarem satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as seguintes quantias:

Encargos Gerais da Nação

Despesas do ano de 1969 respeitantes a vencimentos pertencentes à Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade da Força Aérea 299\$00

Ministério das Finanças

Encargo do ano de 1969, referente a gastos confidenciais ou reservados, conservação de veículos com motor e luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza a liquidar, respectivamente, pela Secretaria-Geral do Ministério e Casa da Moeda 18 485\$20

Ministério da Justiça

Despesas do ano de 1969, respeitantes a serviços clínicos e de hospitalização, ajudas de custo e transportes, contraídas pela Cadeia Central de Mulheres, Instituto de Reeducação de S. Bernardino, Instituto de S. Domingos de Benfica e Direcção-Geral dos Serviços Prisionais. . . . 70 764\$30

Encargos dos anos de 1957 a 1967, contraídos pelo Instituto de Medicina Legal de Coimbra, provenientes de aquisição de livros, aparelhos, impressos e material de consumo corrente (material de vidro) 156 393\$30

227 157\$60

Ministério do Exército

Despesas dos anos de 1967 a 1969, respeitantes a alimentação, indemnização arbitrada por acidente de viação, vencimentos, subsídio eventual de custo de vida, pensões de invalidez e ajudas de custo, a liquidar por diversos conselhos administrativos 243 819\$70

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Encargos dos anos de 1967 a 1969, referentes a missões extraordinárias de serviço público no estrangeiro e missões de estudo, despesas com a representação do Ministério e do País na O. N. U., conservação de veículos com motor, despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, correios e telégrafos, telefones e transportes, a liquidar pela Direcção-Geral dos Serviços Centrais 1 978 623\$80

Ministério da Educação Nacional

Encargos do ano de 1969, respeitantes a aquisições de móveis e telefones, pertencentes à Direcção do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário e Escola de Frei André da Veiga de Santiago do Cacém 19 053\$20

Despesas dos anos de 1967 e 1969, referentes a conservação de móveis e luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, contraídas pela secretaria, Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico da Universidade de Coimbra, Museu Etnológico do Dr. Leite de Vasconcelos e Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil 188 450\$20

207 503\$40

Ministério das Comunicações

Encargos do ano de 1969, respeitantes a remunerações por trabalhos extraordinários ao pessoal dos serviços permanentes, ajudas de custo, força motriz, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, correios e telégrafos e telefones, pertencentes à Direcção-Geral da Aeronáutica Civil e centros de *contrôle* 195 052\$30

Marcello Caetano — *Horácio José de Sá Viana Rebelo* — *António Manuel Gonçalves Rapazote* — *Mário Júlio Brito de Almeida Costa* — *João Augusto Dias Rosas* — *Manuel Pereira Crespo* — *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio* — *Rui Alves da Silva Sanches* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *José Veiga Simão* — *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

Promulgado em 19 de Junho de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 27 de Junho de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 316/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Niassa*, da Companhia Nacional de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 20 de Julho de 1970, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e fâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 27 de Junho de 1970. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.